

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000813/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056123/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.009390/2016-45  
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PEDRO DE JESUS COSTA;

E

FERMAR - INDUSTRIA DE FERRO LIGAS MARABA LTDA, CNPJ n. 06.940.827/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSIANE DE SOUZA FERREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores metalurgico**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos empregados da FERMAR, associados (sindicalizados) e representados pelo SIMETAL-MARABÁ, serão reajustados a partir do dia 01 de junho de 2016, nos termos da CLÁUSULA QUARTA e praticados, conforme demonstrado no quadro de funções e salários. Alterado através do presente Acordo Coletivo, que proporcionou a inclusão de funções e salários, cujo valor dos novos pisos salariais será praticado de forma a seguir:

	FUNÇÕES	SALÁRIOS
PISO SALARIAL		R\$ 903,19
	ANALISTA DE PRODUÇÃO	R\$ 1.791,44
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.975,75
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 1.301,24

AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.013,99
CASEIRO	R\$ 1.013,99
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO ELETRICA	R\$ 2.016,11
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO MECANICA I	R\$ 3.290,08
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO MECANICA II	R\$ 2.115,78
GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.073,81
MANUTENÇÃO MECANICA NIVEL I	R\$ 1.525,20
MANUTENÇÃO MECANICA NIVEL II	R\$ 1.120,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 1.202,32
OPERADOR DE CARREGADEIRA NÍVEL I	R\$ 1.646,95
OPERADOR DE CARREGADEIRA NÍVEL II	R\$ 1.303,72
OPERADOR DE CORRIDA	R\$ 1.104,81
OPERADOR DE FORNO	R\$ 1.324,91
OPERADOR DE MUNCK	R\$ 1.337,49
SOLDADOR	R\$ 1.520,26
TEC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.791,44
PEDREIRO	R\$ 1.138,51

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2016 a 31/05/2017.**

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional que recebam acima do Piso Salarial terão reajuste a partir de 1 de junho de 2016 de 9,81% (Nove vírgula oitenta e um por cento), reajuste esse efetuado sobre o salário de 31/05/2016, após a aplicação do reajuste coletivo da data base anterior, já compensadas todas as antecipações concedidas nesse período. O citado reajuste salarial resultou da livre negociação entre as partes convenientes, com suporte no artigo 10 da Lei 10.192, de 14.02.2001.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRA CHEQUES**

As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, comprovante de pagamento impressos ou carimbados, de forma legível, com o timbre do empregador, onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO**

O décimo terceiro salário será pago em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará, e a segunda, até o dia 20 de dezembro.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DEMISSÃO NA DATA BASE**

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 35 (trinta e cinco) dias que antecede a data-base da categoria profissional acordante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua maior remuneração.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

Se o empregado é contratado para trabalhar em escala de revezamento; ou seja, o seu horário pode recair em dia útil ou domingo e feriado, e a sua folga pode ser durante a semana útil, não tem direito a receber o adicional de 100%, apenas o adicional de 50%, é o que tem preconizado a justiça.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHO AOS DOMINGOS - FOLGA SEMANAL - INADIMISSIBILIDADE - Não há determinação legal de que a folga semanal ocorra aos domingos. Se laborar o autor nesses dias, com repouso durante a semana, as horas extras devem ser remuneradas de forma simples, não em dobro.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho em horário noturno (22h às 05h) será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna cumulativa ao adicional de horas extras quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO ESPECIAL - ADICIONAL DE TURNO**

Fica estabelecido o adicional de turno para os trabalhadores que executam suas atividades em turno de revezamento, o qual será pago de acordo com a escala de trabalho do empregado e da forma como especificada nas tabelas anexas a este Acordo Coletivo. O adicional de turno será pago em destaque em contracheque e não se integra ao salário do empregado para nenhum fim.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo alteração na jornada de trabalho do empregado de forma que ele passe a desempenhar suas atividades em horário fixo, o adicional aqui estabelecido será suprimido, e vice-versa.

**Parágrafo Segundo** - O presente adicional terá natureza salarial e como tal terá repercussão para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR e FGTS, bem como será considerado no salário de contribuição previdenciário, porém sem integrar ao salário, haja vista sua especificidade.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Até que venha a ser fixado um critério legal de base de cálculo, conforme decorre da Súmula Vinculante nº. 04 do Excelso Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade continuará a ser calculado sobre o piso salarial da categoria profissional.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A empresa concederá a todos os seus empregados Auxílio Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de "cesta básica".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fará jus ao benefício constante desta Cláusula, o empregado ativo que não obtiver faltas injustificadas no mês.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

A empresa fornecerá gratuitamente transporte para todos os seus trabalhadores, seja através de veículos próprios, locados ou ainda através da concessão de vale-transporte instituído pela lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto-lei nº 92.180/85.

No caso de concessão de transporte através do vale transporte, a empresa se obrigará a fornecer aos seus empregados, por ocasião de sua admissão o formulário para requerimento do interessado, o vale transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto - lei nº 92.180/85, com custeio por parte do empregado fixado em 6% do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas despendidas pelos trabalhadores, em transporte fornecido pela empresa, no trajeto entre o KM 06 da BR -155 até o local de trabalho serão pagos como horas *in itinere*, onde serão pagos 00:20hs (vinte minutos) por dia trabalhado, ou seja, 00:10hs (dez minutos) no percurso de ida e mais 00:10hs (dez minutos) na volta do local de trabalho, se eximindo de horas *in itinere* entre o Km da Br 155 até a residência do empregado, mesmo fornecendo transporte até o ponto mais próximo de sua residência habitual.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL E TRCT**

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa pagará aos dependentes legais dos seus empregados, a título de auxílio funeral a quantia equivalente a 2 (dois) vezes o menor PISO Salarial desta convenção. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, o auxílio funeral será de 5 (cinco) vezes o menor PISO Salarial deste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante o contrato optante do FGTS, sendo certo ainda, que não serão devidos os 40%(quarenta por cento) do FGTS previstos no Inciso I do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que vier a substituí-lo, através de Lei Complementar a que se refere o Inciso I, do Art. 7º, da Constituição Federal.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa estipulará, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, seguro de vida em grupo e contra acidentes pessoais, sem qualquer ônus para aqueles, cujo valor de prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Se empresa não fizer o seguro de que trata esta Cláusula e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este e como forma de compensação, do montante equivalente a 11 (onze) Salários Base do empregado que seria beneficiado pelo seguro.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO**

Será pago mensalmente ao funcionário afastado da empresa em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou fora desta, desde que a serviço dela o percentual de 40% (quarenta por cento) do seu salário base até a conclusão da perícia para liberação do benefício pago pela Previdência Social ao funcionário, e este se responsabiliza a devolver esse valor à empresa logo que o benefício seja liberado, a devolução se dará através de transferência bancária, desconto em folha de pagamento ou no caso de aposentadoria serra descontado na rescisão do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO MÉDICA**

A empresa assegurará aos seus empregados avaliação médica nos termos seguintes:

**I – AVALIAÇÃO MÉDICA** - A empresa efetuará avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no artigo 168 da CLT e seus §§, com obrigatória observância das Normas Regulamentadoras atinentes à espécie (NR).

**II - EXAMES MÉDICOS** – Os exames obrigatórios por Lei serão integralmente custeados pela empresa.

**III - ATESTADO MÉDICO** – A empresa que não tiver serviço médico próprio ou conveniado, aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará – FETIPA, pelo Serviço Social da Indústria – Sesi e por profissionais particulares para fins de licença - saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS. Nos dias em que a empresa que possuir serviço próprio ou conveniado não puder atender o empregado, também deverá aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se a empresa, e neste caso a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. Os empregados deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis os atestados médicos, sob pena dos mesmos serem desconsiderados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa se responsabilizará em prestar assistência médica aos funcionários em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou fora desta, desde que a serviço dela, ou seja, arcando com suas despesas médicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS**

As verbas adicionais previstas neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função que tiver sido rescindido o seu contrato de trabalho há menos de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO EM CTPS**

Na admissão e a qualquer tempo a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. Será expressamente anotado na CTPS do trabalhador, além do salário fixo, o salário variável, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, quando esta existir.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DE DOCUMENTOS AOS EMPREGADOS**

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregados.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES TRCT**

**HOMOLOGAÇÕES TRCT** - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se a empresa a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida no presente Acordo Coletivo de Trabalho e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

### **Feridos**

Além dos feriados federais, estaduais e municipais considerados no calendário oficial, são feriados no município de Marabá os seguintes dias: 05 de Abril (aniversário da cidade), 15 de agosto (Adesão do Pará a Independência do Brasil) e 20 de Novembro (São Felix de Valoas – Padroeiro da Cidade).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO**

**RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO** - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição – RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

Ficam asseguradas estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos termos, prazos e condições seguintes:

**I – GESTAÇÃO** - Desde a configuração da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo.

**II – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL** - Nos casos de acidente do trabalho que implique em afastamento por mais de 15 (quinze) dias e o consequente recebimento do auxílio-doença-acidentário por período inferior a 90 (noventa) dias, será assegurado ao empregado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, conforme dispõe o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

**III - CIPA** - Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA é garantido emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS**

**SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS** - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** - A empresa se obriga a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação de Salário de Contribuição - RSC), SB-15 (discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social e PPP (para fins de aposentadoria especial), quando for o caso, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 (três) dias, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de 10 (dez) dias, para fins de aposentadoria normal ou especial.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXÍVEL**

Em caso de necessidade poderá o empregador utilizar o sistema de jornada flexível, reduzindo ou estendendo a jornada de trabalho, trocando os horários de trabalho e dias de trabalho.

a) No caso de redução da Jornada não haverá redução do salário.



- b) A reposição das horas reduzidas não excederá 02 (duas) horas/dia.
- c) O excesso de jornada, quando for o caso, não poderá ser superior a 02 (duas) horas/dia, salvo os motivos do artigo 61 da CLT.
- d) Sempre que o sistema de jornada flexível for utilizado, o empregador emitirá o correspondente MAPA DE HORAS excedentes ou reduzidas e trocas de horário e a respectiva compensação, conforme modelo ajustado e constante no anexo a esta convenção coletiva, que a integra para todos os efeitos legais. O sistema de jornada flexível desobriga o empregador do pagamento de horas extras, quando compensadas e/ou reduzidas às horas extras trabalhadas dentro do mês em que se deu a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO**

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do artigo 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo certo, que todo empregado terá direito a uma tolerância, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos por mês ou 05 (cinco) minutos por dia, para faltas ou atrasos, que poderá ser compensado no final do expediente ou em data oportuna, ficando garantido o direito a percepção do repouso semanal remunerado.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

**ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para a aquisição do gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

**I – MORTE DE PARENTES** – Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

**II – DOENÇA DO CÔNJUGE E DEPENDENTES LEGAIS** – Internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado ou empregada.

**III – NASCIMENTO DE FILHO** – Pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil de nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço, ficando a empresa impedida de converter os 05 (cinco) dias em moeda corrente do país ou qualquer outra moeda.

**IV – CASAMENTO** - Pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após as núpcias.

### **Outras disposições sobre jornada**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, produz Ferro Ligas, exercendo assim, atividade industrial que demanda maior flexibilidade organizacional quanto aos turnos de trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XIV, estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva de trabalho; E ainda CONSIDERANDO que a Lei Magna, art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e que são estes os melhores instrumentos para regulação das relações entre empregados e empregador, resolvem as Partes ajustar as seguintes flexibilizações:

*I- Do regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento para jornada diária de 08h (oito horas), e 220 mensais;*

*II- Da prorrogação, em 02h (duas horas), da jornada diária de trabalho em turno não ininterrupto com revezamento, mediante compensação, conforme a necessidade da empresa;*

*III- Instituição de remunerações especiais de trabalho (adicional de turno), aplicáveis no âmbito da EMPRESA acordante, especificamente quanto às escalas de revezamento de turnos aplicáveis a seus empregados, definidas nas Cláusulas seguintes.*

*IV- Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora conforme artigo 71 da CLT.*

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Por força do presente ACT, todos os empregados da EMPRESA concordam, desde já, em realizar suas atividades dentro de um dos regimes de horários aqui estabelecidos, os quais, após sua homologação, serão imediatamente implantados, atendendo prioritariamente às necessidades da EMPRESA acordante, sem prejuízo para os empregados.

**Parágrafo Único** - Os horários de revezamento obedecerão às tabelas anexas, sendo que a alteração/mudança de horário deverá ser comunicada ao empregado, através de comunicação interna, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALAS E HORÁRIOS DE TRABALHO

Pactam as partes, por meio deste acordo coletivo que entra em vigor em 01 de Junho de 2016, às escalas e horários de trabalho abaixo identificados, que poderão ser aplicadas pela empresa signatárias de acordo com a sua necessidade e conveniência.

ESCALAS	HORÁRIOS
A	8:00 AS 16:00

	16:00 AS 00:00
	00:00 AS 8:00
<b>B</b>	7:00 AS 15:00
	15:00 AS 23:00
	23:00 AS 7:00
<b>C</b>	7:30 AS 15:30
	15:30 AS 23:30
	23:30 AS 7:30
<b>D</b>	6:30 AS 14:30
	14:30 AS 22:30
	22:30 AS 6:30

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

**BANCO DE HORAS** - Fica convencionada a adoção do sistema de BANCO DE HORAS, conforme o disposto no § 2º do art. 59 da CLT, mediante o qual a empresa e o sindicato poderão de comum acordo, instituir o sistema de BANCO DE HORAS, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, dispensado o pagamento de adicionais de horas extras no período.

Fica Instituído para cada empregado, individualmente, um “Banco de Horas”, visando acumular as horas extras trabalhadas, para, futuramente, compensá-las com dias de repouso. O Banco de Horas é destinado, também a acumular as horas correspondentes a folga espontâneas concedidas pela empresa, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Nas necessidades de redução da produção, a empresa poderá conceder folga aos empregados, lançando as suas ausências e/ou atrasos a DÉBITO no Banco de Horas, podendo gerar saldo negativo. Enquanto Houver saldo negativo, 100% das horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados serão lançadas a CRÉDITO.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** As horas alocadas no “Banco de Horas” serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas de comum acordo entre Empregado e Empresa, ajustando as partes que cada 08:00 (oito) horas extras trabalhadas corresponderão a uma jornada de folga.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** Anualmente, no mês de Fevereiro, será procedido o zera mento do saldo existente em cada “Banco de Horas”, facultando à Empresa o direito de escolher entre a remuneração do saldo de horas a ser pago com o valor atual da hora do empregado, ou conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas apuradas. Em havendo saldo negativo, este será debitado em folha de pagamento do mês de Janeiro.

**PARAGRÁFO QUARTO:** O saldo de horas, quando houver, será pago com o valor da hora atual do empregado da data do efetivo pagamento, independente desta ter sido realizada na vigência de salário inferior.

**PARAGRÁFO QUINTO:** Caso ocorra a demissão do empregado, proceder-se-á ao zera mento do “Banco

de Horas” com o pagamento do saldo de horas ali existentes. Se esse saldo for negativo, as horas serão descontadas (valor da hora nominal) do crédito que o empregado terá a receber na rescisão.

PARAGRÁFO SEXTO: A apuração dos minutos será feita diariamente e poderá ser acompanhada pelos empregados através de seus espelhos de ponto sob a rubrica de banco de horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NECESSIDADE IMPERIOSA**

**NECESSIDADE IMPERIOSA** - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração de o trabalho exceder ao limite legal ou convencional seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou que a inexecução possa acarretar prejuízos manifestos à empresa.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

**DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - A concessão de férias está sujeita às seguintes regras:

**I** – O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 2 (dois) dias antes do início do gozo em prazo nunca superior a 11 (onze) meses a contar do término do período aquisitivo.

**II** – A concessão de férias será participada por escrito, e contra recibo, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos neste item os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.

**III** – Os integrantes da categoria profissional acordante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração, a ser paga pela empresa até 02 (dois), dias antes o início do gozo da mesma, conforme o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BEBEDOUROS**

**BEBEDOUROS** - A empresa dotará nos locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for possível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUSEIO DE SUBSTÂNCIA PERIGOSAS**

**MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS** - A empresa informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de uso, manuseio e transporte destas substâncias.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPIS E FERRAMENTAS**

**EPI'S E FERRAMENTAS** - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual – EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio de equipamentos (EPI) e/ou ferramentas, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, podem ser descontados em folha de pagamento os valores atualizados do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, pode o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas e EPI's, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES**

**FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Serão fornecidos pelo empregador **o mínimo de 02 (Dois)** uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data da admissão do empregado, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme usado no ato da demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo empregado integrante da categoria profissional fica obrigado a apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizado.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÕES**

**COMUNICAÇÕES** - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de Higiene e Segurança do Trabalho de que tomarem conhecimento.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁLOGO DE SEGURANÇA**

**DIÁLOGO DE SEGURANÇA** - Periodicamente, haverá diálogos de segurança (DDS) para prevenir acidente de trabalho.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS**

**REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS** - A empresa aceitará o retorno dos empregados acidentados, após o prazo fixado pela Previdência Social para efeito de reabilitação ou readaptação dos mesmos.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

**PRIMEIROS SOCORROS** - A empresa se obriga a manter efetivo atendimento de primeiros socorros durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, bem como a locomoção para atendimento médico-hospitalar, quando necessário, em veículos próprios ou contratados, em condições adequadas, imediatamente após os primeiros socorros, também durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTOS**

**TREINAMENTOS** - A empresa obriga-se a promover, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

**RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido na sede da entidade sindical localizada na Rua 07 de Junho, nº. 1440 – Marabá

Pioneira, ou na conta nº. 0046044-3, da Agência 0546-0 do Banco Bradesco – Marabá-Pa. Em qualquer hipótese até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, ou ao 1º (primeiro) dia útil imediato ao décimo dia do mês subsequente ao vencimento, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES**

**DESCONTO DAS MENSALIDADES** - Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao sindicato profissional serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, no valor correspondente a 2% (Dois por cento) do salário base respectivo, até o limite de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue a Empresa. O Sindicato ficará desobrigado de fornecer recibos quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL**

**VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/06/2016 a 31/05/2017** - Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria; Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebradas pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representados; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.; considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, a título de contribuição para o Fortalecimento Negocial, mensalmente, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base respectivo, até o limite de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a data do pagamento constante em contracheque, o trabalhador não associado poderá opor-se ao desconto estipulado nesta cláusula a qualquer tempo, devendo para tal protocolar individualmente na sede da entidade sindical o seu requerimento de estorno acompanhado de cópia do contracheque comprovando o referido desconto, após o protocolo a cópia da via assinada pelo sindicato deve ser apresentada à Folha Pagamento da empresa para cancelamento do desconto, tendo o sindicato o prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para proceder ao estorno requerido, de total responsabilidade do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do valor não ser repassado pela empresa ao sindicato até a data estipulada no caput desta cláusula para que efetue o estorno, o Sindicato fornecerá ao trabalhador uma declaração relatando a inadimplência para que a empresa, neste caso específico, faça o repasse diretamente ao requerente.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES COM OS SINDICATOS, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS**

**RELAÇÕES COM OS SINDICATOS, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS** - As relações da empresa com o sindicato acordante e suas delegacias sindicais, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

**I** – Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente norma coletiva, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e artigo 114, ambos da Constituição Federal.

**II** – É reconhecida a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT.

**III** - Fica instituída uma comissão bilateral - COBIL, constituída de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pela entidade sindical acordante e 05 (cinco) pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva, da legislação vigente nos termos, do inciso V, do art. 613, da CLT, que para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, e por conveniência das partes.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

**CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS** - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e as entidades sindicais, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou a Justiça do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

**DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** - A empresa afixará no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

**MULTA** - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial previsto para a Categoria Profissional, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T. e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

**FORO** - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente **ACORDO COLETIVO** serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho da cidade de Marabá, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>o</sup> Região, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA**

O presente **ACORDO COLETIVO** poderá ser prorrogado, revisada ou denunciado, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso, especialmente o contido no artigo 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMBARGOS E INTERDIÇÕES**

**EMBARGOS E INTERDIÇÕES** - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo o caso de força maior.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES**

**DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres das entidades Sindicais, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Lei, no presente Instrumento Coletivo e nos contratos individuais de trabalho e,

quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no Inciso VII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PEDRO DE JESUS COSTA**  
Secretário Geral  
**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.  
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**JOSIANE DE SOUZA FERREIRA**  
Procurador  
**FERMAR - INDUSTRIA DE FERRO LIGAS MARABA LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.